



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



DECRETO N.º 079/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional”.

A Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e as Instruções Normativas TCM/GO nº 17/98 e 12/2014:

CONSIDERANDO o interesse público relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar empresas veiculação de publicidade institucional para comunicação, divulgação e publicação na imprensa escrita e radiodifusão, em atendimento ao art. 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza a Instrução Normativa - IN nº 00017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, que manifesta a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme se preceitua a lei de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade do município, para veiculação de informação com relação a prestação de contas, avisos, campanhas, comunicados e convites do interesse da população ipamerina;

CONSIDERANDO que a premissa do dever de licitar é a de melhor proposta advém da competição; mas, pela real necessidade, em que o caso requer, conforme demonstra a atual situação, deixa de ser um dever exigível de licitar, daí a categoria de “inexigibilidade de licitação”, ser uma exceção do dever geral de licitar, como decorrência de uma realidade;

CONSIDERANDO que pode ocorrer a inexigibilidade de licitação, quando ficar demonstrado com relação ao objeto do contrato que esteja acobertado pelo *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONSIDERANDO que pesa ainda a favor da contratação direta, o preço e credibilidade da empresa contratada que presta o serviço ora contrato.

CONSIDERANDO que os critérios para escolha se dê nos moldes da lei nº 8.666/93, cujo prestador de serviços possui larga e notória experiência, permitindo ao Poder Público Municipal inferir que a prestação dos seus serviços é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à satisfação do contrato a ser formalizado;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do edital de chamamento de credenciamento nº 001/2020 e considerando que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública.

O motivo gerador dessa inexigibilidade tem embasamento legal no art. 25 *caput* do Estatuto das Licitações.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a inviabilidade de competição entre os contratados, pois busca-se a contratação de mais de um profissional/empresa, inclusive com a matéria regulamentada pela Instrução Normativa nº 017/98, do TCM/GO.

A contratação será efetuada para um período inicial do dia 02 de março de 2.020, com término em 31 de dezembro de 2.020, vigendo pelo prazo de 10 (dez) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA

O contratado tem condições de atender as necessidades do objeto do contrato, bem como apresentou a documentação exigida no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme levantamento de preços realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Por esta razão, sugerimos a contratação direta com o proponente, ressaltando que o disposto no art. 26, da referida Lei, foi devidamente atendido. E que o contrato atenda os termos do ato que autorizou a inexigibilidade da licitação, bem como da proposta apresentada.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado inexigível a licitação para a contratação de empresa/profissional para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional, em contrato de prestação de serviços por credenciamento a ser firmado com o Sr. RAFAEL CARNEIRO VAZ, receberá valor mensal de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais, mediante apresentação de recibo ou Notas Fiscais de Serviço, para elaboração dos serviços pactuados em contrato a ser assinado nesta data, cujo prazo de vigência iniciando em 02 de março de 2.020, com término em 31 de dezembro de 2.020, vigendo pelo prazo de 10 (dez) meses.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO

Prefeita Municipal